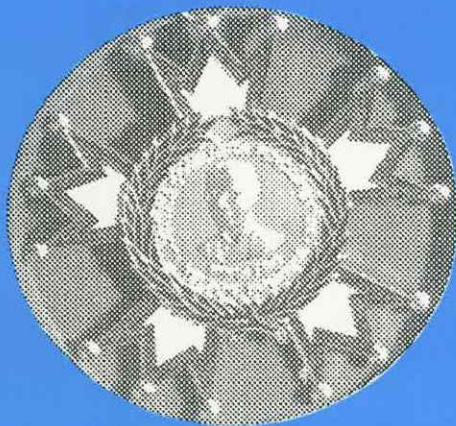




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



CONDECORAÇÕES
&
CERIMONIAL

(REGULAMENTAÇÃO)

COMPOSIÇÃO DO TRF - 1ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA: Juiz ANSELMO SANTIAGO

VICE-PRESIDÊNCIA: Juiz EUCLYDES AGUIAR

Juiz VIEIRA DA SILVA (licenciado)
Juiz HERMENITO DOURADO
Juiz ADHEMAR MACIEL
Juiz ALVES DE LIMA
Juiz LEITE SOARES
Juiz NELSON GOMES DA SILVA
Juiz FERNANDO GONÇALVES
Juiz PLAUTO RIBEIRO
Juiz HÉRCULES QUASÍMODO
Juiz VICENTE LEAL
Juiz TOURINHO NETO
Juiz CATÃO ALVES
Juíza ELIANA CALMON
Juiz ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Juiz MÁRIO MENDES
Juiz EUSTÁQUIO SILVEIRA (convocado)
Juiz OLINDO MENEZES (convocado)

DIRETOR GERAL: Dr. FELIPE DOS SANTOS JACINTO

***CONDECORAÇÕES
&
CERIMONIAL***

(REGULAMENTAÇÃO)

Agosto/91

Brasília - DF

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	05
CONDECORAÇÕES	07
ANEXOS DA RESOLUÇÃO 023/90	13
CERIMONIAL	
- DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	23
- DAS SESSÕES SOLENES.....	23
- DAS VISITAS PROTOCOLARES.....	29
- DAS CERIMONIAS	31
- DISPOSIÇÕES FINAIS	31

APRESENTAÇÃO

Com mais esta publicação, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região dá prosseguimento ao plano editorial a que se propôs desenvolver, a partir da sua instalação. As duas Resoluções, que a consubstanciam, são de real significado para a regular atuação da Corte no campo das relações públicas.

Efetivamente, a primeira delas - a Resolução nº 023, de 17.12.90 -, pela qual se instituiu o Colar e a Medalha do Mérito Judiciário "Ministro NÉLSON HUNGRIA", ao mesmo tempo em que assegura a preservação da memória daquele insigne magistrado e renomado jurista, propicia, através da outorga da honraria, o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cultura jurídica por autoridades e personalidades ou por pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

De outra parte, a Resolução nº 009, de 28.06.91, completa o quadro, oferecendo as regras disciplinadoras do cerimonial do Tribunal, instrumento normativo de que tanto se ressentia para a realização de seus atos solenes, para o que se valia sempre de legislação subsidiária.

Todo este trabalho reflete o denodado esforço do Tribunal, por seus setores específicos, na busca da consecução das metas estabelecidas visando ao melhor desempenho de suas atribuições.

JUIZ JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a instituição do **Colar e da Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"** e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso da competência estabelecida pelo artigo 96, inciso I, letras "a" e "b", da Constituição, combinado com o artigo 21, inciso XXII, DO RITRF/1ª, de acordo com a decisão proferida pelo Tribunal Pleno em sessão de 22 de novembro de 1990;

Considerando:

Que os Tribunais Federais podem e devem dispor de um prêmio para agraciar autoridades e personalidades ou pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos ou relevantes serviços à cultura jurídica, se fizerem merecedores de especial distinção;

Que, segundo consenso universal, as condecorações constituem forma de reconhecimento de mérito e de estímulo à prática de ações meritórias;

Que a instalação do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, com sede em Brasília-D.F., e jurisdição sobre o Distrito Federal e os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins, merece ficar marcada com a instituição de um prêmio permanente, que permita a esta Corte o exercício daquele reconhecimento;

Que a instituição dessa honraria envolve homenagem, de caráter permanente, à memória do insigne magistrado e jurista **Ministro NELSON HUNGRIA**; e

Tendo em vista o projeto heráldico-medalhístico elaborado, por solicitação deste Tribunal, pelo Professor Doutor WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI, cujos direitos autorais foram objeto de cessão, a título não oneroso, a esta Corte Federal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, o **COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO NELSON HUNGRIA"**.

Art. 2º - O **Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"** tem por objetivo agraciar personalidades e autoridades, bem como pessoas jurídicas e instituições, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos ou relevantes serviços à cultura jurídica, se fizerem merecedoras de especial distinção.

§ 1º - O magistrado investido no cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região receberá, *de jure*, a condecoração no ato da respectiva posse, independentemente do processo a que se refere o artigo 10.

§ 2º - A outorga aos atuais Juizes desta Corte far-se-á em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - O **Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"** poderá ser conferido a governantes, parlamentares, magistrados, autoridades, personalidades e servidores

CERIMONIAL & CONDECORAÇÕES

públicos que dele se fizerem merecedores, por serviços prestados à causa da Justiça Federal.

Art. 4º - É igualmente instituída a **MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO NELSON HUNGRIA"**, que poderá ser outorgada a personalidades de reconhecida categoria científica, cultural ou profissional e a servidores da Justiça Federal, a prudente juízo deste Tribunal.

Art. 5º - Fica instituído, como insígnia do cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e de **Chanceler do Colar**, o **GRANDE-COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO NELSON HUNGRIA"**.

Art. 6º - A concessão e a cerimônia de outorga das honrarias ora instituídas far-se-ão na forma da presente Resolução.

Art. 7º - As características do **Colar, da Medalha e do Grande Colar**, de que tratam os artigos 1º, 4º e 5º, estão descritas no **ANEXO** desta Resolução, segundo as normas da Medalhística e da Heráldica e de acordo com a justificativa do autor.

Art. 8º - O Juiz-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região é o **Chanceler do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"**.

§ 1º - Ao empossar-se no cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Juiz receberá de seu antecessor as insígnias do **Grande-Colar**, como **símbolo da Presidência do Tribunal e da Chancelaria do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"**, as quais, igualmente, transmitirá a seu sucessor.

§ 2º - O Juiz que tiver exercício a Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região receberá, definitivamente, quando da aposentadoria ou da nomeação para outro Tribunal, as insígnias do **Grande-Colar**, expedindo-se-lhe o diploma correspondente, nos termos do artigo 13.

Art. 9º - Compete ao Chanceler:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de que trata o artigo 10;

II - submeter ao Tribunal Pleno as propostas de concessão aprovadas pelo Conselho e as de sua iniciativa, na forma do § 4º, do artigo 10;

III - ter sob sua guarda, no Gabinete da Presidência, ou do Chanceler, se instalado, os processos e documentos respeitantes ao **Colar e à Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"**, bem como os cunhos, peças e diplomas respectivos, transmitindo-os a seu sucessor;

IV - zelar pelo prestígio da condecoração.

Art. 10 - Para outorga das condecorações ora instituídas, fica criado, em caráter permanente, o **Conselho do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"**, composto pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e por 3 (três) Juizes escolhidos pelo Tribunal Pleno.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e fará as indicações por maioria de votos.

§ 2º - O veto a qualquer candidato será submetido, de ofício, ao Tribunal Pleno.

§ 3º - A indicação e o veto serão acompanhados do *curriculum vitae* do candidato ou de histórico, na hipótese de pessoa jurídica ou instituição. A indicação será devidamente justificada.

§ 4º - As outorgas do **Colar e da Medalha**, excetuadas aquelas feitas aos magistrados

nomeados para este Tribunal, não excederão de três por ano, em cada categoria, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º - Excepcionalmente, o Presidente poderá propor ao Tribunal Pleno a outorga de condecorações fora das épocas e dos limites previstos, até o máximo de duas, por categoria, em cada ano.

Art 11 - As concessões serão decididas pelo Plenário, com o *quorum* de dois terços, incluído o Presidente.

Art 12 - A outorga das condecorações será certificada por Diploma, assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - As concessões e respectivos diplomas serão registrados em livro próprio, anotando-se no verso daqueles o número do livro, o do registro, o da página e a data correspondente.

Art 13 - Proceder-se-á à cerimônia de outorga em sessão solene do Tribunal Pleno, coincidente ou não com eventos judiciários ou administrativos de relevo no Tribunal.

§ 1º - A pedido do agraciado, a entrega poderá ser feita em ato simples, podendo o homenageado fazer-se representar, em caso devidamente justificado.

§ 2º - A concessão poderá ser feita *post mortem*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família, aplicando-se, se for o caso, a regra do § 1º.

§ 3º - Os agraciados com direito a uso de vestes talares, trajes universitários ou acadêmicos e uniformes militares poderão receber as insígnias assim trajados.

Art. 14 - O uso das insígnias obedecerá às normas gerais em matéria de condecorações e, em especial, para os magistrados, às normas fixadas pelos respectivos Tribunais; para os civis, às estabelecidas pelo Cerimonial da Presidência da República ou pleno Ministério das Relações Exteriores e, para os Militares, ao que determinarem os respectivos regulamentos de uniformes.

§ 1º - O Presidente e os Juizes deste Tribunal usarão as respectivas insígnias do **Grande-Colar ou do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"**, com vestes talares, nas sessões solenes e especiais do Tribunal Pleno, ou em atos públicos, judiciários ou não, a que comparecerem com aquelas vestes ou em trajes universitários ou acadêmicos.

§ 2º - O Juizes deste Tribunal, agraciados com Ordem Honorífica da República Federativa do Brasil, em grau cujas insígnias sejam de uso ao pescoço, observarão as regras de precedência estabelecidas por normas federais, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º - Os detentores da Medalha, que vierem a ser agraciados como Colar, conservarão as insígnias do grau anterior.

§ 4º - Os agraciados com o Colar poderão, por motivos de cerimonial, usar as insígnias da Medalha, vedado o uso simultâneo.

§ 5º - Com o **Grande-Colar** de que trata o artigo 5º desta Resolução, não serão usadas outras insígnias do **Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"**, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chanceler que expedirá as normas ou atos necessários.

Art. 16 - Na confecção das condecorações instituídas por esta Resolução, serão tole-

CERIMONIAL & CONDECORAÇÕES

radas alterações de detalhes, se necessárias por questões de ordem técnica.

Art. 17 - Fica concedido, *post mortem*, ao eminente Patrono da condecoração ora instituída, o **Grande-Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"**. As insígnias e respectivo diploma serão entregues a representante da Excelentíssima Família do Homageado.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Tribunal Pleno.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

ALBERTO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA

Juiz-Presidente

ANEXOS DA RESOLUÇÃO N.023/90

ANEXO I

(Art. 7º, da Resolução nº 023, de 17 de dezembro de 1990)

A - Características:

I - COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO NELSON HUNGRIA":

1. Insignias constituídas de uma cruz de cinco braços, com as extremidades denteadas, maçanetada, em metal dourado, de 72mm de diâmetro, esmaltada de branco, filetada de vermelho e perfilada de ouro, carregada, no anverso, de um disco dourado de 28mm, de diâmetro, com a efígie do Ministro Nelson Hungria, 3/4 à direita, tendo em orla, na parte superior, a legenda *JUSTITIA FUNDAMENTUM SOCIETATIS*, e, em ponta, as inscrições **MINISTRO Nelson Hungria**, postas uma sobre as outras; o disco circundado por uma coroa de palmas, de 38mm de diâmetro, esmaltada de verde e perfilada de ouro; no reverso, um disco de ouro com a inscrição TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO posta em faixa, acompanhada, em chefe, da balança da Justiça, com os pratos e os fios estilizados em forma de "pilotis" do Palácio da Alvorada, e, em ponta, das inscrições BRASÍLIA A.D. MCMXC, postas uma sobre as outras; bordaduras de azul, com a inscrição **COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO NELSON HUNGRIA"**.

2. As insignias serão usadas ao pescoço, pendentes de fita de 35mm, com fivela dourada presa por uma coroa de louros, de verde, perfilada de ouro, de 25mm de diâmetro.

3. A fita de gorgurão de seda de azul-celeste, chamalotada, tendo um filete de verde e um de amarelo, de 2mm cada, a 2mm das bordas.

4. Miniatura, de 17mm de diâmetro, de metal dourado, pendente da mesma fita do Colar, de 15mm, tudo proporcionalmente reduzido.

5. Roseta de 11mm de diâmetro, confeccionada com a fita do Colar e carregada de uma Cruz do Colar, em metal dourado, de 8mm de diâmetro.

6. Barreta, para os agraciados militares, confeccionada com a mesma fita ou em metal com os respectivos esmaltes, e carregada de uma Cruz do Colar, de metal dourado, de 8mm de diâmetro.

II - MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO NELSON HUNGRIA":

1. As mesmas insignias do Colar, de 35mm de diâmetro, em metal prateado, tudo proporcionalmente reduzido, alterada, no reverso, a respectiva legenda para "Medalha", e tudo gravado na própria cruz.

2. A Medalha será usada ao peito, pendente da mesma fita do Colar.

3. Miniatura de 17mm de diâmetro, em metal prateado, pendente de fita, de 15mm, tudo proporcionalmente reduzido.

4. Barreta, para os agraciados militares, confeccionada com a fita do Colar, ou em metal com os respectivos esmaltes.

III - GRANDE-COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO NELSON HUNGRIA"

1. Grande-Colar composto, alternadamente, por coroas de louros esmaltadas de verde e perfiladas de ouro, de 25mm de diâmetro, e cartelas em metal dourado, de igual dimensão de largura, no formato de um dos "pilotis" do Palácio da Alvorada, carregadas da "Cruz de Brasília", que é formada de uma caderna de setas de ouro em cruz, farpadas e emplumadas do mesmo e moventes do centro; ao centro do Colar, três coroas de louros esmaltadas de verde e perfiladas de ouro, postas em contra-roquete, pendendo, da inferior, as insígnias do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria".

2. Miniatura, roseta e barreta iguais às do Colar.

B - Justificativa do Autor:

Os critérios que nortearam a elaboração do projeto da condecoração de mérito judiciário, para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo como patrono o insigne Ministro NELSON HUNGRIA, foram, de um lado, o respeito às normas de Heráldica e da Medalhística e, de outro, a originalidade possível.

Assim, adotou-se, para as insígnias da condecoração, a cruz de cinco braços com as extremidades denteadas e maçanetadas (arrematadas por pequenas esferas), semelhante à Cruz da Ordem do Leão Branco, da Tchecoslováquia (1922, 1962), por se tratar de cruz raríssima na Medalhística mundial, não tendo símile na nacional, devendo ser observado que a cruz de cinco braços é bastante apreciada: é a da Legião de Honra, criada por Napoleão e mantida no mesmo formato, pela França, até hoje; é a da antiga Ordem do Cruzeiro brasileira, do Imperador D. Pedro I; também, a da atual Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul e de inúmeras Ordens Honoríficas em diversos países. Mas nenhuma dessas têm as extremidades denteadas, o que confere peculiaridade ao formato ora adotado, o qual, aliás distingue-se da Cruz da Ordem do Leão Branco porque esta cruz é plena, esmaltada de vermelho, apenas carregada de um leão, enquanto a do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria" é carregada de um medalhão com efígie do Patrono e legenda, sendo circundado por uma coroa de palmas.

A cruz do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria" será esmaltada de branco (tradicionalmente cor da paz, pureza, integridade, justiça), filetada de vermelho (tradicionalmente cor representativa do Direito, dos Advogados).

A coroa de palmas, esmaltada de verde e perfilada de ouro, foi utilizada, porque a palma, na Heráldica, é "emblema da vitória e de paz obtida pela vitória. É símbolo da eloquência, porque antigamente se punha na porta de residência dos advogados; de justiça, porque sua madeira era considerada incorruptível, como devem ser os magistrados" (cf. GUELFÍ CAMAJANI, Comte Piero: DIZIONARIO ARALDICO; 3ª ed., Milano, 1940, p.400-401). Com a coroa de palmas pretende-se simbolizar a realização da Justiça, pela vitória do Direito, aplicado pelo Poder Judiciário, propiciando a obtenção da paz entre os litigantes; lembrará, também, a eloquência própria dos pretórios, mas exortará, principalmente, a incorruptibilidade que deve ser apanágio dos magistrados.

A legenda, ou divisa, foi criada, especialmente, para esta condecoração não se tratando

de mera repetição de sentença já existente. Em latim, como é de praxe na Heráldica e nas Ordens Honoríficas ("latina para universalizar e eternizar o pensamento", disse GUILHERME DE ALMEIDA, a propósito da divisa que criou para o Brasão de Armas de Brasília - Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960):

- **"JUSTITIA SOCIETATIS FUNDAMENTUM"** - "A Justiça é o fundamento da Sociedade", simbolizando bem a missão do Judiciário e representando e evocando todo o trabalho e toda a vida do insigne Ministro NELSON HUNGRIA, dedicada ao aperfeiçoamento do Direito e à realização da Justiça, e escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não somente para receber a merecida homenagem, com a associação do seu nome ao alto prêmio ora criado, e para valorizá-lo com esse elevado patrocínio, mas, igualmente, para ser tomado como exemplo de Jurista e de Magistrado, na incessante atividade de prestação jurisdicional exercida por esta Corte de Justiça, visando à pacífica convivência social.

No reverso das insígnias, é de destacar a presença da Balança, "símbolo da Justiça e da Equidade" (GUELFI CAMAJANI, ob. cit., p. 80; RONCHETTI, Giuseppe: DIZIONARIO ILLUSTRADO DEI SIMBOLI, Milano, 1922, p. 158), com os respectivos pratos e fios estilizados (a estilização é de regra na Heráldica!) no formato dos "pilotis" do Palácio da Alvorada, peça adotada como cartela, no Brasão de Armas de Brasília. Com esta originalidade procurou-se evocar a cidade-sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

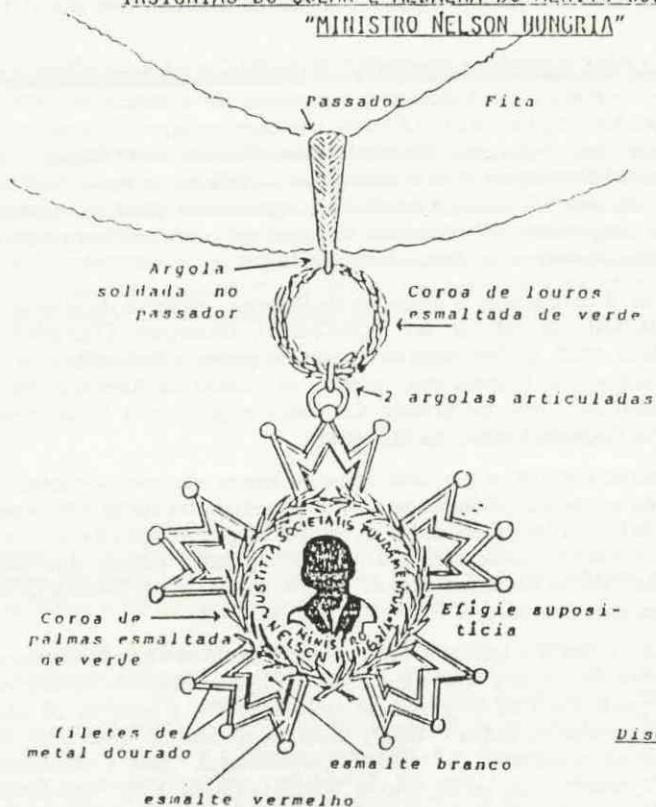
O Colar e a Medalha serão encimados por uma coroa de louros, símbolo universal de recompensa, de reconhecimento ao mérito, perfilada de ouro e esmaltada de verde. Os louros sempre foram "a mais nobre das figuras vegetais usadas na Heráldica; com louros se coroavam os Imperadores e guerreiros triunfantes; simbolizam boa-fama, intrepidez e virtude, custódia, glória", conforme os Mestres da Ciência Heráldica ("apud" MOYA, Salvador de, SIMBOLOGIA HERÁLDICA, ed. Instituto Genealógico Brasileiro, S. Paulo, 1961, p. 140-141).

A fita, de que penderão o Colar e a Medalha, terá o campo azul-celeste, com os filetes verde-amarelo perto das bordas (evocativos das cores nacionais), não havendo similar na Medalhística brasileira e estrangeira. Além da originalidade estética da fita, a escolha do azul (embora não exatamente na tonalidade heráldica - "blau") deveu-se ao fato de simbolizar, na Ciência da Armaria, entre outras qualidades, a "justiça, perseverança, zelo e lealdade" (ASENCIO Y TORRES), "firmeza incorruptível, glória, virtude" (GUELFI CAMAJANI), "dignidade, virtude" (RONCHETTI), "vigilância, fortaleza, constância" (CROLLALANZA) ("apud" MOYA, Salvador, ob. cit., p.34-35), qualidades essas que são de esperar dos órgãos do Poder Judiciário.

O Grande-Colar foi criado como insígnia do cargo de Presidente do Tribunal e de **Chanceler do Colar e Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria"**, a ser transferido e outorgado pelo Presidente que o deixa ao que nele se empossa. Penderá, não de fita, mas de colar composto, alternadamente, de coras de louro esmaltadas de verde e perfiladas de ouro, e de cartelas em metal dourado, no formato de um do "pilotis" do Palácio da Alvorada, carregados da "Cruz de Brasília", constantes das armas da cidade, evocando, mais uma vez, a sede do Tribunal, que institui a condecoração, e a capital do Brasil.

ANEXO II

INSÍGNIAS DO COLAR E MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO NELSON MUNGUBIA"

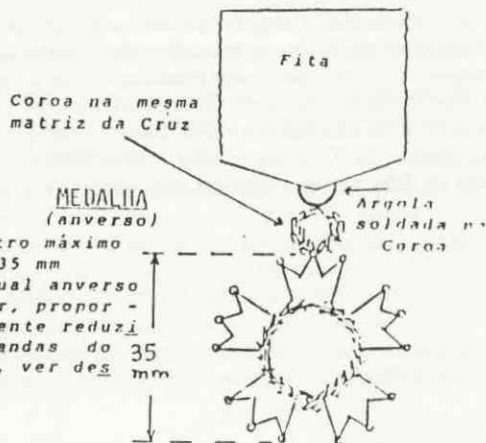


esmalte azul



Disco do reverso do COLAR

INSÍGNIAS DO COLAR (ANVERSO)



MEDALHA
(anverso)

Diâmetro máximo
35 mm

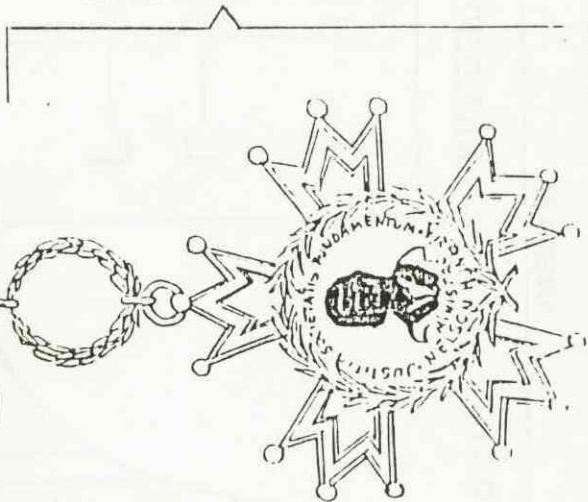
Tudo igual anverso do Colar, proporcionalmente reduzido. Legendas do reverso, ver descrição.

ANEXO III

GRANDE COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO "MINISTRO NELSON HUNGRIA"



Insignias do Grande Colar
idênticas às do Colar

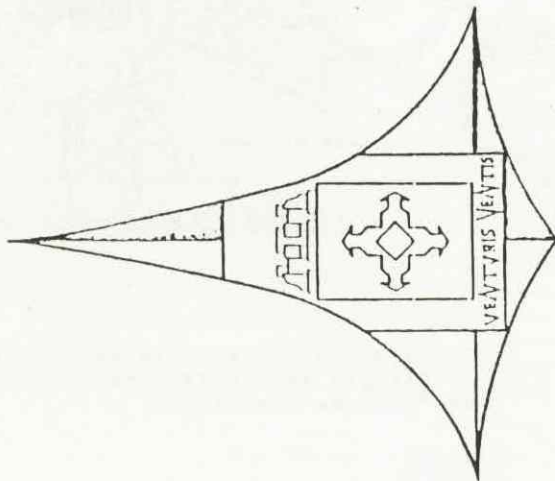


Obs.:

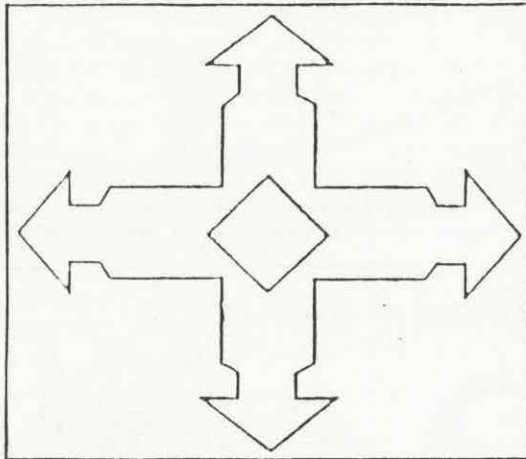
Todas as cartelas em forma de "piloto" do Palácio da Alvorada são carregadas da "Cruz de Brasília".

ANEXO IV

BRASÃO DO DF.



BANDEIRA DO DF.



Modelo da cartela ("piloticis") para o Grande Colar (formato e medidas: largura 35 mm / altura proporcional).

Modelo da Cruz de Brasília a ser inscrita na cartela. A Cruz deverá preencher 1/2 do o campo acima do traço horizontal do "piloticis" sem tocar as bordas.

A handwritten signature or set of initials, possibly 'R' or 'E', is written in the bottom right corner of the page.

CERIMONIAL

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

Regula o cerimonial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 159, do Regimento, resolve:

TÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º - O cerimonial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.

Art. 2º - A execução das normas do Cerimonial incumbe à Assessoria de Relações Públicas, sob a coordenação do Secretário-Geral da Presidência.

Parágrafo único - A Assessoria a que se refere este artigo contará, quando necessário, com o auxílio de uma Comissão de Recepção para isso designada.

TÍTULO II

Das Sessões Solenes

CAPÍTULO I

Dos Convidados

Art. 3º - Serão convidadas para todas as Sessões Solenes do Tribunal as seguintes autoridades e personalidades:

- I - Juízes aposentados do Tribunal;
- II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- III - Ministro da Justiça;
- IV - Consultor-Geral da República;
- V - Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI - Procurador-Geral da República;
- VII - Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- VIII - Presidente do Tribunal de Contas da União;

CERIMONIAL & CONDECORAÇÕES

- IX - Presidente do Superior Tribunal Militar;
- X - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
- XI - Presidentes dos Tribunais Regionais Federais das demais Regiões;
- XII - Subprocuradores-Gerais e Procuradores da República com exercício junto às Sessões Plenárias, Seções e Turmas deste Tribunal;
- XIII - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- XIV - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XV - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho sediada na Capital da República;
- XVI - Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XVII - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal;
- XVIII - Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros;
- XIX - Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal;
- XX - Juizes Federais Diretores do Foro das Seções Judiciárias sob a jurisdição do Tribunal.

Parágrafo único - A critério do Presidente, poderão ser convidadas para as Sessões Solenes do Tribunal outras autoridades e personalidades não enumeradas neste artigo.

Art. 4º - Serão convidadas para a Sessão Solene destinada à posse de Juiz, além das autoridades e personalidades enumeradas no artigo anterior, as seguintes:

- I - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal;
- II - Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- III - Ministros do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- V - Ministros do Tribunal de Contas da União;
- VI - Ministros do Superior Tribunal Militar;
- VII - Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - Arcebispo de Brasília;
- IX - Subprocuradores-Gerais da República;
- X - Procurador-Geral da Justiça Militar;
- XI - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho;
- XII - Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União;
- XIII - Juizes dos Tribunais Regionais Federais das demais Regiões;
- XIV - Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- XV - Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XVI - Juizes do Tribunal Regional do Trabalho sediado na Capital da República;
- XVII - Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal;

XVIII - Juízes Federais das Seções Judiciárias sob a jurisdição do Tribunal;

XIX - Governador do Estado de origem do empossado;

XX - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de origem do empossado;

XXI - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de origem do empossado;

XXII - Presidente e personalidades especialmente indicadas pelo empossado;

Art. 5º - Serão convidadas para a Sessão Solene destinada à posse do Presidente e do vice-presidente, além das autoridades e personalidades enumeradas nos artigos 3º e 4º, as seguintes:

I - Governadores das unidades federais que compõem a jurisdição do Tribunal;

II - Presidentes das Assembléias Legislativas das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal:

III - Presidentes dos Tribunais de Justiça das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal.

Art. 6º - Os convites para as Sessões Solenes, a que se referem os artigos anteriores, serão expedidos, em nome do Presidente, pela Assessoria de Relações Públicas.

Parágrafo único - Os convites a membros dos Tribunais poderão ser formulados por intermédio de seus Presidentes, aos quais se solicitará a respectiva transmissão.

CAPÍTULO II

Do Acesso e da Recepção

Art. 7º - Os convidados terão acesso ao Plenário pela entrada principal do edifício-sede do Tribunal.

Art. 8º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal será recebido, na entrada do Tribunal, pelo Secretário-Geral da Presidência e pelo Diretor-Geral da Secretaria, e encaminhado ao Plenário.

Art. 9º - As demais autoridades e personalidades convidadas serão recebidas, à porta do Tribunal, por integrantes da Comissão de Recepção, e encaminhadas aos lugares que lhes são destinados.

CAPÍTULO III

Da Localização

Art. 10 - A presidência das Sessões Solenes caberá, sempre, ao Presidente do Tribunal, que terá assento na parte central da Mesa.

Art. 11 - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, na Sessão Solene a que comparecer, terá assento à Mesa, à direita do Presidente do Tribunal.

Art. 12 - Os Juízes aposentados do Tribunal terão assento, pela ordem, de antigüidade, em local de destaque no interior do cancelo.

Art. 13 - A composição da Mesa e a localização das autoridades obedecerão à precedência estabelecida no art. 14, de acordo com a ordem dos assentos disponíveis.

§ 1º - Os representantes dos Presidentes das Casas Legislativas ou dos Tribunais, quando membros desses Órgãos, tomarão os lugares destinados às autoridades representadas.

§ 2º - Serão reservadas aos cônjuges dos Juizes do Tribunal as primeiras filas do grupo de poltronas do Plenário, em frente à Mesa.

§ 3º - As demais filas do grupo de poltronas do Plenário, em frente à Mesa, serão reservadas para:

I - Autoridades e personalidades convidadas por indicação do Presidente ou do Juiz empossando, quando a respectiva condição pessoal não importar em localização específica;

II - Familiares do Presidente ou do Juiz empossando;

III - Magistrados de primeiro grau, advogados e membros do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Da Localização

Art. 14 - Para as autoridades convidadas nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º e não compreendidas nas disposições dos artigos 11 e 12, será observada, no Tribunal, a seguinte ordem de precedência:

I - Ministro da Justiça;

II - Consultor-Geral da República;

III - Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Ministros do Supremo Tribunal Federal;

V - Procurador-Geral da República;

VI - Governador do Distrito Federal;

VII - Governadores dos Estados;

VIII - Senadores;

IX - Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

X - Presidente do Tribunal de Contas da União;

XI - Presidente do Superior Tribunal Militar;

XII - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

XIII - Ministros do Tribunal Superior Eleitoral;

XIV - Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

XV - Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

- XVII - Arcebispo de Brasília;
- XVIII - Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;
- XIX - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- XX - Procurador-Geral da Justiça Militar;
- XXI - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho;
- XXII - Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União;
- XXIII - Subprocuradores-Gerais da República;
- XXIV - Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXV - Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil;
- XXVI - Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados;
- XXVII - Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados;
- XXVIII - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XXIX - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho sediado na Capital da República;
- XXX - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal;
- XXXI - Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- XXXII - Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XXXIII - Juizes do Tribunal Regional do Trabalho sediado na Capital da República;
- XXXIV - Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal;
- XXXV - Juizes Federais.

Parágrafo único - Nos casos omissos, o Assessor de Relações Públicas prestará esclarecimentos de natureza protocolar, bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da ordem de precedência.

CAPÍTULO V

Do Cerimonial das Sessões

Art. 15 - Aberta a Sessão pelo Presidente, que lhe declinará a finalidade e significação, observar-se-á, conforme o caso, a seguinte seqüência:

I - nas Sessões Solenes de homenagem ou comemorativas de eventos que o Tribunal haja celebrar:

- a) discurso do Juiz previamente designado para falar em nome do Tribunal;
- b) discurso do representante do Ministério Público;
- c) discurso do advogado convidado ou designado;
- d) discurso do homenageado ou de seu representante, se houver; e
- e) encerramento da Sessão.

II - nas Sessões Solenes de posse de Juiz:

a) designação, pelo Presidente, de dois Juizes, o mais antigo e o mais novo, para introduzirem o empossado no recinto e o conduzirem à Mesa, à esquerda do Presidente, que se levantará, seguido de todos os presentes, para recebê-lo, tomar seu compromisso e dar-lhe posse;

b) compromisso e posse do novo Juiz, seguidos da leitura e assinatura do respectivo termo e da entrega do Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria";

c) cumprimentos do Presidente ao empossado e convite para que tome assento em sua cátedra; e

d) encerramento da Sessão, seguido dos cumprimentos ao empossado no Salão de Recepções do Tribunal.

III - nas Sessões Solenes de posse de Presidente e Vice-Presidente:

a) abertura da Sessão pelo Presidente cujo mandato se encerra;

b) compromisso e posse do novo Presidente que, após a leitura e assinatura do respectivo termo e do recebimento das insígnias do Grande-Colar do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria", como símbolo da Presidência do Tribunal, será cumprimentado por seu antecessor e assumirá imediatamente a Presidência da Sessão;

c) compromisso e posse do novo Vice-Presidente, seguidos da leitura e assinatura do respectivo termo;

d) encerramento da Sessão, seguido dos cumprimentos aos empossados no Salão de Recepções do Tribunal.

Parágrafo único - Ao encerrar a Sessão, nos casos dos incisos II e III deste artigo, o Presidente pedirá aos presentes que permaneçam em seus lugares até a retirada do Tribunal e das autoridades componentes da Mesa, assim como dos familiares dos empossados para o Salão de Recepções, onde terão lugar os cumprimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Cumprimentos

Art. 16 - O Tribunal, tendo à frente o Presidente, seguido do Vice-Presidente e dos demais Juizes, na ordem decrescente de antiguidade, e do representante do Ministério Público, retirar-se-á do Plenário, dirigindo-se para o Salão de Recepções. As autoridades componentes da Mesa se retirarão juntamente com o Tribunal, ao lado do Presidente.

Art. 17 - No caso de posse de Juiz, e depois de o Tribunal haver penetrado no Salão de Recepções, o empossado se retirará da formação e se adiantará para o local previamente designado, onde passará a receber os cumprimentos do Juizes, do representante do Ministério Público, das autoridades e dos demais presentes.

§ 1º - Os familiares do empossado poderão colocar-se a seu lado para os cumprimentos.

§ 2º - Qualquer manifestação em homenagem ao empossado deverá realizar-se depois de encerrados os cumprimentos e no mesmo local onde hajam sido recebidos.

Art. 18 - No caso de posse do Presidente e do Vice-Presidente, quando o Tribunal

CERIMONIAL & CONDECORAÇÕES

atingir um ponto adequado no Salão de Recepções, os empossados se voltarão para a direção da qual provieram, passando a receber, a seguir, os cumprimentos dos demais Juízes, do representante do Ministério Público, das autoridades e dos demais presentes.

Parágrafo único - Os familiares dos empossados poderão colocar-se a seu lado para os cumprimentos.

Art. 19 - Estando presente o Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Juízes do Tribunal deverão cumprimentá-lo antes de cumprimentarem os empossados.

CAPÍTULO VII

Da Retirada dos Convidados

Art. 20 - Após as Sessões Solenes de que tratam os incisos I, II e III, do art. 15, os convidados se retirarão pela entrada principal do edifício-sede do Tribunal.

Art. 21 - O Presidente do Tribunal acompanhará até a porta de saída o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ali recebendo suas despedidas; daí até o carro, o visitante será acompanhado pelo Secretário-Geral da Presidência e pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Parágrafo único - As demais autoridades serão acompanhadas à saída por integrantes da Comissão de Recepção.

TÍTULO III

Das Visitas Protocolares

CAPÍTULO I

Das Visitas ao Tribunal

Art. 22 - O Tribunal receberá, no Salão de Recepções, incorporado e fora de Sessão, a visita de autoridades e personalidades convidadas, a seu critério, ou que manifestarem tal interesse.

§ 1º - À entrada do Salão de Recepções, o Presidente, o Vice-Presidente e, pela ordem de antigüidade, os demais Juízes do Tribunal aguardarão o visitante.

§ 2º - Depois de receber os cumprimentos e antes de convidar o visitante a sentar-se, o Presidente apresentará os demais membros do Tribunal.

§ 3º - Após as apresentações, o Presidente do Tribunal convidará o visitante a sentar-se, à sua direita, no sofá central do Salão de Recepções. Os acompanhantes do visitante, quando houver, tomarão lugar nas demais cadeiras.

§ 4º - Antes de retirar-se, o visitante é convidado a assinar o livro de visitas.

§ 5º - O Presidente do Tribunal acompanhará o visitante até a porta principal do edifício-sede, no andar térreo, aí recebendo suas despedidas; daí até o carro, será acompanhado pelo Secretário-Geral da Presidência e pelo Diretor-Geral da Secretaria.

CAPÍTULO II

Das Visitas do Tribunal

Art. 23 - O Tribunal poderá visitar, incorporado, autoridades, personalidades ou órgãos, sob convite e em dia e hora previamente ajustados.

CAPÍTULO III

Das Visitas ao Presidente

Art. 24 - O Presidente do Tribunal receberá visitas, previamente marcadas, de autoridades e personalidades.

Parágrafo único - No impedimento do Presidente, tratando-se de visita que não permita antecipação nem adiamento, receberá a visita o Vice-Presidente; no impedimento de ambos, o decano dos Juízes..

Art. 25 - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, o visitante será recebido pelo Secretário-Geral da Presidência na entrada principal do edifício-sede do Tribunal e conduzido ao Salão de Recepções, onde o aguardará o Presidente.

§ 1º - Após os cumprimentos, o Presidente convidará o visitante a sentar-se à sua direita, no sofá central do Salão de Recepções. Os acompanhantes do visitante, quando houver, tomarão lugar nas demais cadeiras.

§ 2º - Antes de retirar-se, o visitante é convidado a assinar o livro de visitas, salvo se já o houver feito em outra oportunidade.

§ 3º - O Presidente acompanhará o visitante até a porta dos elevadores, aí recebendo suas despedidas; daí até o carro, o visitante será acompanhado pelo Secretário-Geral da Presidência.

CAPÍTULO IV

Das Visitas do Presidente

Art. 26 - No início do seu mandato, o Presidente do Tribunal fará visitas previamente ajustadas:

- I - ao Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- II - ao Ministro da Justiça; e
- III - ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

TÍTULO IV

Das Cerimônias

Art. 27 - A cerimônia de outorga do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Nelson Hungria" proceder-se-á em ato solene do Tribunal, incorporado e fora de Sessão, no dia do aniversário de sua instalação.

Parágrafo único - A data poderá ser alterada em caráter extraordinário.

Art. 28 - A cerimônia será realizada no Salão de Recepções do Tribunal.

Art. 29 - A cerimônia obedecerá à seguinte seqüência:

I - entrada dos agraciandos;

II - execução do Hino Nacional;

III - leitura do ato de concessão;

IV - entrega das condecorações;

V - encerramento e cumprimentos.

Art. 30 - A pedido do agraciado, a entrega poderá ser feita em ato simples, no Salão de Recepções, podendo o homenageado fazer-se representar, em caso devidamente justificado.

TÍTULO V

Disposições Finais

Art. 31 - Para os casos omissos, ou Sessões de finalidade não prevista nesta Resolução, o Assessor da área submeterá ao Presidente proposta do cerimonial a ser observado.

Art. 32 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1.991

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz-Presidente